



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020**

**(Do Sr. João Daniel e outros)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020 que “Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Este Projeto de Decreto Legislativo susta do Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020 que “Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

O Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020 que “Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”, anunciado pelo governo federal no dia 30 de setembro, trata-se de uma proposta que ataca a Política Nacional de Educação Especial no Brasil e a visa retomar escolas e classes especializadas, modelo que já foi debatido, vencido e considerado discriminatório e preconceituoso. A retomada das escolas especiais é um retrocesso de uma luta de mais de 30 anos. Especialistas em inclusão escolar reprovam nova Política de Educação Especial e pedem revogação de decreto nº 10.502.

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino ( inciso III do art. 208 da CF ), visando a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e o direito à educação, comum a todas as pessoas, através de uma educação inclusiva, em escola de ensino regular. como forma de assegurar o mais plenamente possível o direito de integração na sociedade. O Decreto também afronta a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da LBI que orientam os alunos da educação especial serem matriculados na escola comum. Essa também é a diretriz da Organização das Nações Unidas (ONU) que trata desta questão no Artigo 24 da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.

O direito à educação e a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com igualdade de oportunidades, foi reconhecido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Está também em consonância plena com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

O Decreto caminha, portanto, contra inúmeros dispositivos legais existentes na legislação brasileira. O documento publicado contraria todos os esforços empreendidos por diversos grupos de pessoas com deficiência e suas famílias, bem como o de organizações de pessoas com deficiência, a fim de que em nosso País, os estudantes público alvo da Educação Especial não sofressem discriminação e violação de seus direitos.

Deputado **JOÃO DANIEL**

PT/SE

Apresentação: 02/10/2020 18:19 - Mesa

**PDL n.436/2020**

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR\_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 2 6 8 0 5 6 8 0 0 \*